

Câmara Municipal de Cariacica - ES



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA EXIGIREM QUE MOTORISTAS EXERÇAM FUNÇÕES DIVERSAS A CONDUÇÃO DO VEICULO."

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

Aprova:

Art. 1º É proibido às empresas concessionárias de serviços de transporte público coletivo que atuam no território do Município de Cariacica incubir aos seus funcionários o acúmulo de qualquer atividade a função a de motorista.

Parágrafo único. Os veículos que integram o sistema de transporte público coletivo no Município de Cariacica deverão ter, no mínimo, um trabalhador, além do motorista, para fins de cobrança de passagem, operação de elevador para deficientes e para prestar orientações e auxílio ao usuário.

Art. 2º As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema de transporte coletivo que atuam no âmbito do Município de Cariacica serão passíveis das seguintes penalidades:

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003500350037003A005000

Câmara Municipal de Cariacica - ES



I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – advertência escrita na segunda notificação, a contar do termino do prazo para apresentação de defesa previsto no inciso I deste Art., com novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetiva implementação das determinações previstas no Art. 1º;

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por situação de reincidência após decorrido o prazo previsto no inciso II ou indeferido do recurso previsto no inciso I;

IV – diante da continuidade do descumprimento desta lei, após o caso de reincidência com a aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cariacica cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor após decorridos (120) cento e vinte dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de janeiro de 2021.

**ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)**

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003500350037003A005000

Câmara Municipal de Cariacica - ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei prevê que os motoristas de transporte coletivo que atuem no município de Cariacica não sejam obrigados a cumular funções diversas a condução do veículo, tais como a cobrança de passagens, operar elevador para deficientes e eventuais demandas dos usuários, tendo em vista que a segurança dos usuários de transporte coletivo é prioridades para a administração pública, bem como para a coletividade.

O acúmulo da função de motorista, cobrança de passagens, operação de elevadores para deficiente e assessoria aos usuários do transporte público, desencadeia não só a má prestação de serviço, bem como a insegurança dos usuário, uma vez que o trabalhador terá que, além de conduzir o veículo com segurança e presteza, prestar o apoio aos usuários, idosos, grávidas e portadores de necessidades especiais, zelar pela higiene, evitar a evasão de receitas, entre outras responsabilidades inerentes ao transporte público.

É público e notório que a segurança do trabalhador e dos usuarios fica gravemente afetada, quando um veículo com capacidade de lotação entre 60 e 70 pessoas, trafega apenas com um trabalhador responsável por todas as atividades do coletivo, conduzir, observar embarque e desembarque, assessorar gestantes, idosos e deficientes físicos e zelar pela ordem no coletivo, tal situação além de representar uma sobrecarga aos motoristas também coloca todos os trabalhadores, usuários e população em risco.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003500350037003A005000

Câmara Municipal de Cariacica - ES



Evidentemente que tais acúmulos de atribuições causam estresse, podendo inclusive causar doenças profissionais.

Importante ressaltar que a extinção da função de cobrador só beneficia o empresário, haja vista que sua remuneração já está contida na elaboração da planilha tarifária, e, ainda, causa imensa injustiça social.

Imperioso destacar que a concessão dada pelo Município de Cariacica ao Estado do Espírito Santo para a administração do transporte público no município não retira do município a responsabilidade pelo serviço de transporte público prestado aos munícipes, conforme prevê a própria Lei Orgânica do Município:

Art. 9º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

4 - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, neste último caso dependentemente de licitação, entre outros, os seguintes serviços públicos:

a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que assume caráter essencial, sob fixação de itinerário, pontos de parada e respectivas tarifas;

Art. 189 - Cabe ao Poder Político Municipal, o planejamento, o gerenciamento e a execução da política de transporte coletivo municipal, obedecidas, dentre outras que a lei fixará, as seguintes normas:

I - adequação do sistema aos princípios da economia, eficiência e racionalidade;

II - gerência, planejamento, controle operacional, patrimonial e estatístico, e fiscalização a cargo do Município, com vistas à exata apuração de custos e receitas, bem como de qualidade dos serviços prestados pelo sistema;

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003500350037003A005000

Câmara Municipal de Cariacica - ES



III - critérios de remuneração e depreciação do capital, alienação de veículos depreciados e renovação da frota;
IV - obrigação da municipalidade de manter a malha viária do sistema em condições ótimas de operação;
V - prioridade do transporte coletivo sobre o transporte individual e comercial de passageiros e cargas;
VI - proteção ambiental quanto à poluição sonora e atmosférica.

Considerando ainda, que o usuário do transporte coletivo urbano é o cidadão merecedor do respeito, dignidade, seguridade e excelência na prestação de serviços, pugnamos pelo apoio indispensável dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini , 04 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003500350037003A005000